



LIDO
Em 30 / 08 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 2066 /2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.
Em, 31 / 08 / 05.

Peniel Pacheco Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as empresas de telefonia fixa a informar, através de mensagem de voz, sempre que o usuário passar o consumo de sua franquia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Torna obrigatória que as Concessionárias de telefonia fixa, que operam ou venham a operar no âmbito do Distrito Federal, informem o consumidor, através de mensagem de voz no próprio aparelho telefônico ou outro meio de equivalente imediatismo, de forma inequívoca, sempre que este atingir o limite máximo de 'pulsos franqueados', comunicando-o que a partir dali serão cobrados 'pulsos excedentes' ou 'pulsos além da franquia' ou termo equivalente, a fim de que o consumidor possa ter potencial controle sobre as eventuais e futuras despesas extraordinárias, evitando, se quiser, o uso do telefone até o novo franqueamento.

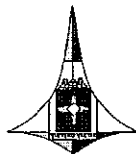
Art. 2º As empresas concessionárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei, a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Ao descumprimento desta lei, a empresa concessionária estará sujeita às penalidades que vão desde a aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 5.000 (cinco mil reais) diários, valor que será encaminhado ao PROCON-DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Q

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2066 / 05
Fls. N.º 01 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

JUSTIFICATIVA

Vêm sendo muitas as batalhas junto aos PROCON e Poder Judiciário, visando acabar com a cobrança dos 'pulsos excedentes', haja vista que o consumidor recebe nas contas de cobrança apenas a determinação do valor e da suposta quantidade de pulsos consumidos, sem detalhamento algum que lhe permita averiguar momento, receptor e tempo de duração destas eventuais ligações.

Tudo parece esbarrar, por ora, na suposta inviabilização técnica e econômica das concessionárias, para que venham proceder tais detalhamentos. Tal argumento não procede. Nesse sentido, buscando resguardar o equilíbrio entre os interesses dos consumidores e de fornecedores, apresenta-se bastante razoável, necessária e útil a tramitação e devida aprovação do presente Projeto em Lei, que não invade, de modo algum, esfera alheia a este Corpo Legislativo, haja vista ser competência comum ao Distrito Federal a proteção dos interesses do consumidor, conforme normas dos arts. 24, V e VIII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com a ajuda de meus pares para aprovarmos este projeto de lei, o qual representa relevante interesse social.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

